



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 06029/12*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal do Congo (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Romualdo Antônio Quirino de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Convênio.** Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00356/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Convênio 087/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município do Congo.*

*1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, para aquisição de equipamentos e materiais a serem destinados ao setor de fisioterapia e laboratório de análise do Município do Congo, conforme descrito no Plano de Trabalho.*

*1.3. Valor: R\$ 42.000,00.*

*1.4. Prazo: Vigência – início: 31/08/2011 - término: 30/06/2012.*

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 25/04/12 na SES e nos dias 30/04 e 03/05/12 na Prefeitura do Congo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 06029/12*

Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

- 1- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;
- 2- Não aquisição dos aparelhos/equipamentos para o laboratório e setor de fisioterapia do Município, à data das inspeções empreendidas.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA – Prefeito do Congo, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 087/11, de tudo dando ciência a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 06029/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06029/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município do Congo, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Prefeito Municipal do Congo, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 087/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
**Conselheiro Substituto**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**